



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera os valores estabelecidos no Anexo II da Lei Complementar nº 11, de 01/06/2004, estabelecendo novos valores de vencimentos para os profissionais do magistério, para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os valores estabelecidos na Tabela de vencimento constante do Anexo II da Lei Complementar nº 11, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, com os reajustes posteriores e por último pela Lei nº 895, de 14 de março de 2008, passam a vigorar com os novos valores de vencimentos constantes do Anexo Único integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Os novos valores de que trata o artigo 1º são decorrentes da implementação de 2/3 (dois terços) do Piso Salarial Nacional Profissional (PSNP) proporcional nos termos previstos pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - Aos novos valores previstos no artigo 1º, considerar-se-á incorporado as vantagens individuais previstas em lei, compreendendo gratificações, adicionais e complementos, que estavam sendo percebidas pelos profissionais do magistério até 31 de dezembro de 2008

Parágrafo Único. A aludida incorporação de vantagem tratada neste artigo, poderá ser objeto de revisão para ensejar o restabelecimento de determinada vantagem, desde que para tal fim venha surgir uma norma legal federal determinante.

Art. 3º - Os novos valores preconizado no aludido Anexo Único desta lei, só se aplica aos profissionais do magistério que estejam no exercício das atividades de docência, como tal definido no § 2º do artigo 2º da citada Lei nº 11.738, de 2008.

§1º Em face do disposto neste artigo, os profissionais mencionados que não desejarem exercer atividades de docência ou de suporte pedagógico, devem firmar opção por escrito nesse sentido.

§2º No caso do §1º, os referidos profissionais do magistério continuarão percebendo as respectivas remunerações baseadas nos valores constantes do anexo da Lei nº

895, de 14 de março de 2008, assegurado os reajustes futuros, por ocasião de revisão geral salarial dos servidores municipais.

Art. 4º - O inciso II do art. 46 da Lei Complementar nº 11, de 1º de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 –

I -

II – entre os valores remuneratórios das classes dos profissionais do magistério haverá um acréscimo salarial correspondente a 20% (vinte por cento). (NR)

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 19 de fevereiro de 2009,



José Sully de Araújo
Prefeito Municipal



Paulo César Rodrigues de Araújo
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei Complementar nº 18 de 19/02/2009)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL BASEADA NO PSNP PROPORCIONAL DE R\$ 712,50

Cargo	Classe	REFERENCIAIS (R\$)									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	P-1	613,32	637,85	663,37	689,90	717,50	746,20	776,05	807,09	839,37	872,95
	P-2	735,98	765,42	796,04	827,88	860,99	895,43	931,25	968,50	1.007,24	1.047,53
	P-3	883,17	918,50	955,24	993,45	1.033,19	1.074,51	1.117,50	1.162,20	1.208,68	1.257,03
	P-4										
	P-5										

OBS: O Piso obtido para a carreira inicial do P-1, Referência "A" foi calculado deduzindo de R\$ 712,50 -> 415,00 da referida carreira inicial = R\$ 299,50 correspondente a diferença. Daí, a diferença de R\$ 299,50 + 3 = R\$ 99,16 x 2 = 198,32 + 2/3 = 415,00 é portanto R\$ 613,32 (valor do PSNP proporcional).

P/GTS
Dig/PCRA